

Seção C do Anexo 5.3.2

Termos e Condições Gerais

(Contrato de Compartilhamento da UPI Torres)

Obs.: os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste documento terão o significado atribuído no Contrato.

Principais termos

“Contrato de Compartilhamento” (“Contrato”) a ser celebrado entre Oi Móvel S.A. (“**Contratante**”) e SPE Torres (“**Contratada**”)

Objeto do MLA:

O objeto é a locação de espaços nos Itens de Infraestrutura de propriedade e/ou posse da Contratada, listados no Anexo 1, para a instalação de Equipamentos da Contratante e suas Afiliadas, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade e/ou posse de tais Itens de Infraestrutura.

Remuneração:

- Pagamento pela Contratada de Remuneração Base Mensal, independentemente da ocupação existente no momento da assinatura, dos seguintes valores mensais:
 - Para Torres e Roof Tops: R\$ 4.400 por Item de Infraestrutura, acrescidos dos tributos diretos incidentes.
 - Para Sites Indoor: R\$ 80 mil por estádio, R\$ 35 mil por hospital e R\$ 16,5 mil por shopping ou outro tipo de site, acrescidos dos tributos diretos incidentes.
- Os pagamentos serão devidos durante toda a vigência do contrato e reajustados anualmente pelo IPCA.
- Caso a Contratante deseje (i) alterar ou modificar seus Equipamentos nos Itens de Infraestrutura, ou (ii) instalar equipamentos adicionais nos Itens de Infraestrutura, excedendo os espaços ocupados nos Itens de Infraestrutura na data de assinatura do Contrato, a Contratante deverá pagar uma Remuneração Adicional de R\$ 1.100 por metro quadrado adicional ou fração de carga requerida na Torre/Roof Top, acrescido de quaisquer tributos incidentes sobre os mesmos.
- Além do pagamento da Remuneração Base e Remuneração Adicional aplicáveis, a Contratante deverá reembolsar à Contratada os valores descritos abaixo:
 - o valor do aluguel mensal e encargos incidentes relativos ao Contrato de Locação ou contrato equivalente do Site no qual cada Item de Infraestrutura está localizado, pró rata com outros clientes da Contratada que estejam instalados em tal Item de Infraestrutura, acrescido de todos os tributos e encargos da Contratada incidentes sobre a receita decorrente de tais valores.
 - o valor pago pela Contratada por quaisquer serviços ou utilidades, tais como, mas não limitado a eletricidade, combustível diesel de geradores e quaisquer medidas de segurança adicional (se aplicável), colocados à disposição pela Contratada e utilizado pela Contratante.

Direito de Preferência:

- A Contratada outorga direito de preferência à Contratante e quaisquer de suas Afiliadas para locação de espaço adicional em Itens de Infraestrutura para ampliação dos Equipamentos já instalados ou para a instalação de novos Equipamentos necessários à prestação dos serviços de telecomunicações da Contratante ou suas Afiliadas, com relação aos Itens de Infraestrutura. Caso a Contratante exerça o Direito de Preferência de Espaço Excedente, esta estará submetida ao pagamento da Remuneração Adicional relativa à ampliação do espaço, conforme o estabelecido no Anexo 2.

Obrigações:

- **Da Contratada:** (i) disponibilizar à Contratante, a Locação de Espaço, em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as Partes; (ii) dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, aos Itens de Infraestrutura, desde que permitido pelos termos dos Contratos de Locação dos terrenos e dos Roof Tops; (iii) informar sobre eventuais interrupções no fornecimento de energia ou climatização; (iv) manter os Equipamentos da Contratante livres de quaisquer interferências de radiofrequência; (v) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos; (vi) responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao uso dos Itens de Infraestrutura contratados; entre outras
- **Da Contratante:** (i) executar, às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização de cada Item de Infraestrutura somente após o consentimento prévio, por escrito, da Contratada; (ii) assegurar à Contratada o direito de vistoriar, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização, vinculados à utilização de cada Item de Infraestrutura; (iii) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre seus Equipamentos; (iv) manter em cada Site contratado as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente; entre outras

Prazo de vigência:

- O Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) anos. O prazo de vigência do Contrato será renovado automática e sucessivamente por iguais períodos de 24 (vinte e quatro) meses, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do referido prazo ou de suas sucessivas renovações.

Rescisão

- O Contrato poderá ser rescindido: (i) em caso de descumprimento comprovado das obrigações de uma Parte que não tenha sido sanado em até 60 dias, (ii) pela Contratada em caso de falência ou dissolução societária da Contratante, pela Contratante; (iii) pela Contratante, em caso de decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, dissolução societária da Contratada, quando tais hipóteses resultarem na redução da capacidade de cumprir as obrigações do Contrato; (iv) por qualquer das Partes, em caso de verificação de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, do Contrato, que perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem solução; (v) por decisão administrativa e/ou judicial irreversível e irrecorível (vi) por qualquer das Partes, em caso de cessão deste Contrato sem anuência das outras Partes, exceto se a cessão for para sociedades controladas ou controladoras ou resultante de reorganização societária